



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL  
DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA G. DE  
OLIVEIRA TECNOLOGIA ME, NA  
QUALIDADE DE CONTRATANTE E  
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,  
PARA O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**Contrato Nº 12/2021**

**Contratante: Câmara Municipal de Guaçuí**

**Contratado: G. de Oliveira Tecnologia - ME**

**Período: 14/05/2021 à 13/05/2022**

**Valor: R\$ 47.988,00 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais)**

O **Câmara Municipal de Guaçuí**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **Maria Lúcia das Dores**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 302.830.197-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº 301, Bairro Ama Norte, CEP 29.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.004.444/0001-11, sediada na Av. José Alexandre, nº 628, Lj 02 – Bairro São José, Guaçuí-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO 745/2021 e PREGÃO PRESENCIAL 001/2021** e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **1 – OBJETO**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de captação de imagens e som, veiculação em website, transmissão ao vivo na rede social facebook e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e outros atos públicos e demais especificações contidas no termo de referência em anexo ao edital, solicitado pela Câmara Municipal de Guaçuí, conforme as condições e especificações constantes do termo de referencia em anexo.**

## **2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 – Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do artigo 6º, Inciso VIII, “B”, da lei 8.666/93, com fornecimento**



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

parcelado mediante emissão de Ordem de Compras emitida pelo responsável da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital de pregão Presencial 001/2021, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

## 3 – PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

**3.1** - Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 47.998,00 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais) em parcelas de R\$ 3.999,00 (três mil novecentos e noventa e nove reais), conforme regime de execução mensal.**

**3.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação da correspondente nota fiscal atestada pelo responsável da órgão solicitante.

**3.3** - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

**3.3.1** - No preço, conforme o Pregão Presencial, já está incluído os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, combustíveis, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento dos produtos e prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

**3.3.2** - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**3.3.3** – A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**3.3.4** - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

## 4 – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**4.1** – Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto quanto ao contido no item abaixo.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**4.2** - Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e seu término em 13 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

## 5 – DA ENTREGA DO OBJETO

**5.1** – A prestação de serviços será imediata, após a emissão da Ordem de serviço assinada e carimbada pelo responsável da Câmara Municipal.

**5.2** – A execução será fiscalizada por responsável indicado pela contratante.

**5.3** – A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá serviços enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

**5.4** – A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no Art. 67 da Lei 8.666/93, caberão ao CONTRATANTE, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo 1º** - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º** - A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigaram suas consequências e implicações perante terceiros.

**Parágrafo 3º** - Após a(s) entrega(s) do(s) equipamento(s)/material(is) será emitida um termo de recebimento provisório. E após a verificação final será emitido assim um termo definitivo de entrega do equipamento.

## 6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Guaçuí-ES., para o exercício de 2021.

ÓRGÃO	FICHA Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Câmara Municipal de Guaçuí	005	01000101.0103100012.001

## 7 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## **7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**7.1.1** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**7.1.2** - Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;

**7.1.3** - Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;

**7.1.4** - Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;

**7.1.5** - Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste Contrato;

**7.1.6** - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;

**7.1.7** - Solicitar a troca dos itens que não atenderem às especificações constantes do Termo de Referência.

## **7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**7.2.1** - Prestar os serviços de acordo com o previsto nas especificações constante no Termo de Referência e com as cláusulas deste CONTRATO;

**7.2.2.** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

**7.2.3** - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

**7.2.4** - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**7.2.5** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;

**7.2.6** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**7.2.7** - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**7.2.8** - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2.9** - A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

## **8 - DA RESCISÃO**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**8.2** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

**V** - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.1.** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:**

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **9.2**;

**II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**Parágrafo único:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 9 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**9.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**9.1.1** – Pelo não cumprimento do objeto, bem como o atraso injustificado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pelo atraso no prazo de entrega até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

$$M = 0,03 \times C \times D$$

Onde:

**M** = valor de multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços:

- Para atrasos superiores a 07 (sete) dias;
- Pelo descumprimento de outros itens deste edital e/ou da proposta apresentada;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.1.4** – Pelo não fornecimento dos produtos/serviços descritos, poderá ainda a autoridade competente revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**9.1.5** - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de **15% (quinze por cento)** de seu valor global, durante toda a sua vigência.

**9.1.5.1** - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, **sem aviso prévio**, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

**9.1.6** - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

## **10 – ADITAMENTO**

**10.1** - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

## **11 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**11.1** O presente contrato está vinculado ao termo de referência e seus anexos e, de conformidade com a Lei nº.8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

12.2 - Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

## 13 – FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato

## 14 – ACEITAÇÃO

14.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

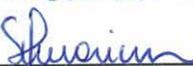
Guaçuí-ES, 14 de maio de 2021.

  
Câmara Municipal de Guaçuí

  
G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME

Testemunhas:

  
CPF nº 095.223.857-86

  
CPF nº 07791024799